



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 298, de 29 de julho de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo, para adequar suas normas à Resolução nº 331, de 10 de abril de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ nº 010196-58.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI nº 0006084-76-2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 298, de 29 de julho de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º.....

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do(da) magistrado(a) ou servidor(a), salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso ou que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

exijam demorado deslocamento, assim consideradas, com base na distância da sede do município, dificuldade de acesso por transporte público ou privado, condições de infraestrutura, isolamento e risco à segurança, conforme portaria da Presidência do Tribunal; (NR)

.....

Art. 2º A pessoa física que se deslocar para prestar serviços não remunerados a este Tribunal de Justiça, na qualidade de colaborador(a) ou colaborador(a) eventual, fará *jus* a diárias ou passagens aéreas, desde que as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana não sejam custeadas por este Poder. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se colaborador(a) eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, e colaborador(a), a pessoa física, sem vínculo funcional com este Tribunal de Justiça, mas vinculada à Administração Pública. (NR)

§ 2º O(A) colaborador(a) e o(a) colaborador(a) eventual farão *jus* ao valor da diária segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele(ela) ocupado(a) e os valores constantes do Anexo Único desta Resolução. (NR)

.....

Art. 5º A solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias devidas aos magistrados e servidores serão processadas preferencialmente por meio do sistema informatizado. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a autorização para pagamento de diárias, permitida a delegação ao Secretário Geral em relação a diárias devidas a servidores e colaboradores, conforme regulamentado em portaria. (NR)

Art. 6º Para a concessão e processamento do pagamento das diárias e passagens é indispensável que a solicitação de viagem seja encaminhada para aprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada. (NR).

Art. 7º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: (NR)

.....

Art. 10. O valor da diária será fixado de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Resolução e terá como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal. (NR)

.....

§ 4º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no art. 11 desta Resolução.

.....

Art. 11. Nos casos em que o afastamento do(a) servidor(a) tiver o objetivo de acompanhar magistrado(a) para prestar-lhe



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

assistência direta ou assessoramento, inclusive em viagem internacional, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a). (NR)

Art. 12.....

Parágrafo único. Para ter direito à complementação, o beneficiário deverá informar na prestação de contas, de forma clara, as razões do prolongamento da estadia. (NR)

Art. 13. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que perceber diária está obrigado a prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno à sede, devendo apresentar o comprovante de embarque, bilhete de passagem ou declaração da empresa, no caso de deslocamento não realizado em veículo oficial. (NR)

.....

Art. 16.....

Parágrafo único. O comprovante de devolução das diárias recebidas deverá ser anexado no sistema informatizado em que foi concedida a diária (NR).

.....

Art. 18.....

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF) acompanhar as diárias pendentes de devolução, bem como emitir, de imediato, a guia respectiva (boleto bancário), ou solicitação para depósito em conta corrente do Tribunal, para efetivação da devolução em 5 (cinco) dias úteis pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

beneficiário.(NR)

§ 2º Não ocorrendo a devolução até a data do vencimento do boleto bancário, verificado pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF), deverá esta Secretaria solicitar o desconto em folha de pagamento à Secretaria de Gestão de Pessoas ou à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados. (NR)

§ 3º A não prestação de contas impossibilitará a concessão e/ou pagamento de nova(s) diária(s), até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

§ 4º Portaria da Presidência poderá estabelecer procedimentos complementares para solicitação de viagens e prestação de contas.

.....

Art. 20.....

§ 2º O(A) magistrado(a) ou servidor(a) receberá o valor das diárias em moeda nacional, e esse valor será convertido usando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à liquidação. (NR)

.....

Art. 21.....

§ 1º Deferido o deslocamento, a Secretaria de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário (SEINF) providenciará a emissão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

.....

Art. 22. A SEINF providenciará a emissão de passagens aéreas de acordo com as necessidades do Tribunal. (NR)

§ 1º Na aquisição das passagens aéreas, observar-se-á, sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino ou percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões. (NR)

§ 2º A eventual alteração de percurso, data ou horário de embarque para atender a interesse particular, bem como a escolha de empresa aérea que importar maior custo para o Poder Judiciário, será de responsabilidade do próprio magistrado ou servidor, sobretudo quanto ao valor onerado.

§ 3º No intuito de preservar a saúde física e mental do(da) magistrado(a) ou servidor(a), bem como a qualidade da atividade a ser desenvolvida, quando necessário o deslocamento em voo noturno, a chegada ao local do evento poderá ocorrer com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

§ 4º Quando o deslocamento aéreo for superior a 3 (três) dias, fica autorizada a emissão de uma bagagem despachada até 23 kg.

.....

Art. 24.....

I – veículo oficial ou veículo próprio do(a) magistrado(a) ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

servidor(a), com a anuência deste e autorização da SEINF; (NR)

.....

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial, a indicação deste e do condutor respectivo caberá à SEINF; (NR)

Art. 25. A critério da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com locomoção intermunicipal quando o(a) magistrado(a) ou servidor(a) utilizar veículo próprio, em valores equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio do litro do combustível praticado em Rio Branco ou no Estado do Acre para cada quilômetro da distância oficial a ser percorrida. (NR)

§ 1º O ressarcimento será determinado pelo ordenador de despesas no mesmo ato de concessão da diária. (NR)

§ 2º Para o cálculo do valor a ser ressarcido, a Secretaria de Logística e Gestão Administrativa (SELGA) publicará ato com informações fornecidas por órgãos oficiais sobre a distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas. (NR)

§ 3º O valor do litro do combustível será publicado no mês de janeiro de cada ano, por ato da SELGA, com base em informações obtidas no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre a média praticada em Rio Branco ou Estado do Acre. (NR)

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 28. Na insuficiência de condutores da Subsecretaria de Gestão de Transporte (SUTRA), os servidores e magistrados, caso concordem, poderão dirigir veículos oficiais nos deslocamentos previstos nesta Resolução, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que devidamente habilitados. ” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução TPADM nº 298/2023 passa a vigorar com redação prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TPADM nº 298/2023:

- I – § 3º do art. 2º;
- II – §§ 2º e 3º do art. 10;
- III – §§ 1º e 2º do art. 11;
- IV – §§ 1º e 3º do art. 20;
- V – art. 23 e
- VI – Anexos II e III.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Diária Estadual	Diária Nacional	Diária Internacional
Desembargador	R\$ 927,32	R\$ 1.545,53	US\$ 959,40
Juiz	R\$ 834,59	R\$ 1.390,98	US\$ 863,46
Servidor/Militar/Colaborador /Colaborador eventual*	R\$ 556,39	R\$ 927,32	US\$ 575,64